



PORTARIA N. 658/2023

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever de o Estado de assegurar assistência a cada um dos integrantes da família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, conforme o § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Organização das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 11.343, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e, em especial, o seu artigo 8º, que estabelece entre outras diretrizes para a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher: “I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”; “II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas” e a “VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher”;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 128/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a criação das Coordenadorias Estaduais das



Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a Portaria PRESI nº 1.385/2011 criou a Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV, mas não efetuou a regulamentação de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, como órgão de assessoria permanente, será reestruturada nos termos desta resolução.

Art. 2º A Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV terá por atribuição:

I - atuar sob as diretrizes e as metas do Conselho Nacional de Justiça;

II - fomentar políticas institucionais especificadas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, de forma autônoma ou com órgãos municipais, estaduais ou federais;

III - acompanhar a prestação jurisdicional e propor à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme a competência institucional, meios de aprimoramento da gestão ou do fluxo de trabalho e medidas sobre instalação ou reestruturação de unidade e criação, atuação ou ampliação de quadro de pessoal ou de equipe multidisciplinar;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

IV - colaborar na atualização e capacitação especializada de magistrados e servidores, com indicação à Escola do Poder Judiciário -ESJUD das demandas necessárias;

V - planejar e desenvolver mecanismos de programas, projetos, convênios, contratos, parcerias e ações correspondentes para concretizar iniciativas do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça;

VI - estruturar, encaminhar no prazo e promover regularmente a alimentação de relatórios e sistemas que compõem a gestão de informação do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça, observado o parâmetro das Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo as mudanças e as adaptações necessárias à captação de dados;

VII - promover articulação, vínculos de cooperação e intercâmbio do Poder Judiciário com a sociedade, a imprensa, as entidades e os órgãos públicos ou privados nacionais, estrangeiros e supranacionais e as organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;

VIII - promover eventos, próprios ou em parceria, previamente aprovados pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Acre;

XI - elaborar ou divulgar cartilhas, manuais, cartazes, folders e outras mídias;

X - receber informações, sugestões e reclamações sobre serviços e atendimento e promover o encaminhamento, a solução e a divulgação pertinentes;

XI - disseminar, no âmbito do Poder Judiciário e de acordo com seus propósitos institucionais, boas práticas na área da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

XII - elaborar plano de trabalho anual e submeter à Presidência para verificação dos itens que necessitam de previsão financeira.

XIII - apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica (FONAVID);

XIV - organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” e garantir apoio material e humano aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

XV - encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” no prazo estabelecido;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 3º A Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMSIV será composta de:~~

~~I - 1 (um) desembargador/desembargadora como coordenador (a);~~

~~II - 1 (um) desembargador/desembargadora como vice-coordenador (a);~~

~~III - 1 (um) juiz/juíza auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça como cooperador institucional;~~

~~IV - 1 (um) juiz/juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça como cooperador institucional;~~

~~V - juízes/juízas de direito de primeiro grau, como cooperadores técnicos, com competência jurisdicional Vara de Proteção à Mulher ou reconhecida experiência na área e competência em Tribunal do Júri, Execuções Penais e Vara de Família; e,~~

~~VI - juízes/juízas de Direito de primeiro grau, como cooperadores técnicos, com competência jurisdicional Vara de Proteção à Mulher ou reconhecida experiência na área bem como com competência em Tribunal do Júri e Execuções Penais para atuação nas Regionais dos Vales do Purus, Juruá e Alto Acre.~~

Art. 3º A Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSIV) será composta de:

I – magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, como coordenador(a);

II – magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, como vice-coordenador(a);

III – no mínimo, 02 (dois) magistrados com competência jurisdicional para processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – magistrado(a) indicado(a) pela Presidência de unidade que possua competência jurisdicional para processar e julgar os crimes dolosos contra à vida. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 892/2025, de 25.2.2025\)](#)

§ 1º A cooperação institucional compreenderá a articulação para difundir ou, considerada a conveniência, viabilizar, no âmbito da Presidência do Tribunal e no da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Corregedoria Geral da Justiça, ações propostas pela Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

§ 2º A cooperação técnica compreenderá a avaliação, o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações decorrentes do desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta resolução.

Art. 4º Os membros da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça para cumprir mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o dos cargos de direção do Tribunal de Justiça, preferencialmente sem dispensa das funções jurisdicionais, permitida a recondução motivada.

§ 1º Excepcionalmente, o (a) Coordenador(a) da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de outros juízes de primeiro grau com competência jurisdicional relativa à violência doméstica e familiar ou com reconhecida experiência na área para atuar como cooperadores técnicos por período estritamente necessário à efetivação de programas ou projetos específicos, preferencialmente sem dispensa das funções jurisdicionais.

§ 2º Os membros da Coordenadoria não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 5º A Presidência do Tribunal de Justiça designará um servidor ocupante de cargo efetivo para exercer a função de secretário da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a quem incumbirá a coordenação da equipe de servidores responsável pela execução das atividades decorrentes do desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta resolução.

Art. 6º A Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar contará com secretaria própria, dotada de infraestrutura adequada, compreendendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

espaço físico, mobiliário, equipamentos e quadro de pessoal, compatível com as atribuições pertinentes, a ser definida pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar contará com o apoio de equipe multidisciplinar, preferencialmente do quadro de servidores do Poder Judiciário e, na sua indisponibilidade, em parceria com outros órgãos governamentais.

Art. 7º A Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a). Parágrafo único: As reuniões serão presenciais ou por videoconferência, sendo registradas em ata e lançada no sítio eletrônico.

Art. 8º O Núcleo de Estatística e de Gestão Estratégica - NUEGE prestará apoio estatístico à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 9º A Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES pela Gerência de Projetos - GEPRO prestará o apoio estratégico na elaboração dos manuais de trabalho e na elaboração de projetos da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Art. 10. Ficam revogada a Portaria nº 1.385, de 26 de abril de 2011, desta Presidência, e demais disposições contrárias.

Art. 11. Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de fevereiro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente